

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1058/2002.

Ementa: Estabelece os limites dos Municípios de Inajá e Manari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece as zonas limítrofes dos Municípios de Inajá e Manari, bem como estabelece os pontos extremos dos referidos Municípios.

Art. 2º - Tal regulamentação atende a um vazio deixado pela Legislação Municipal que não disciplinou os limites dos municípios quando do desmembramento de Manari.

Art. 3º - Os limites entre INAJÁ E MANARÍ, passam a vigorar a partir da publicação desta Lei, com as seguintes descrições:

INAJÁ X MANARÍ
(margeando o Estado de Alagoas)

PONTO EXTREMO (limite).

CANCELA VELHA DO SENHOR ANTONIO MALTA (ponta da Serra do Parafuso).

INAJÁ X MANARÍ
(Estado de Pernambuco)

PONTOS EXTREMOS (limites):

- 1º Serra do Sinhozinho
- 2º Serra das Vassouras
- 3º Serra do Touro

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



4º) Serra das Flexeiras (Cume)

5º) Serra do Umbuzeiro (ponta), neste ponto o referencial é as terras do Sr. Joaquim Horácio margeando toda a Serra da Aguada rumo à Cancela Velha do Riacho Fundo, onde é Inajá "EXTREMA" com IBIMIRIM.

Art. 4º - Fica determinado que nenhum dos Município atingirá além do ponto a onde ocorre o "pender das águas", expressão popular que significa o ápice da chapada das serras.

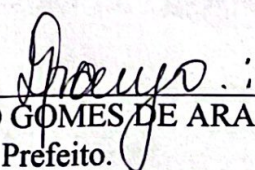
Art. 5º - Levando em consideração as tradições, bem como as ações desenvolvidas pelo Município nas localidades da Zona Rural, constata-se que pertencem ao Município de Inajá, conforme determinado por esta Lei, as seguintes localidades:

Lagoa do Algodão, As Baixas, Coité os Paulinos e dos Prazeres, Passagem de Pedra, Calumbi, Carnaúba, Cana Braba, Faveira, Manari Velho e Tamboatá.

Art. 6º - A que cópia da presente seja dada conhecimento a população e encaminhada cópia ao IBGE para fins de atualização de seus cadastros e mapa respectivo.

Art. 7º - Os limites, Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2002.


DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito.